



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4.871 de 09 de janeiro de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Torna obrigatória a afixação de cartaz que proíbe a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para pessoas menores de idade em estabelecimentos comerciais”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, no município de Botucatu, ficam obrigados a afixar cartaz contendo o seguinte enunciado: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS**, conforme Leis nº 8.069/90, nº 12.540/07 e Decreto Lei nº 3.688/41, que prevêem penas de prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano ou multa e cassação do cadastro de ICMS, ficando os infratores proibidos de abrir outro estabelecimento comercial no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O cartaz de que trata esta Lei deverá também conter o número de telefone do Conselho Tutelar de Botucatu e da Promotoria da Infância e da Juventude, para fins de denúncia dos infratores.

Art. 2º A imposição legal contida no artigo 1º é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no que está afeto a sua confecção, e deverá o cartaz ser exposto em local de fácil visualização, preferencialmente, próximo aos produtos proibidos a menores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas em seqüência:

- I - multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência e,
- II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, em havendo persistência no descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua vigência, fixando o competente decreto, inclusive, a competência para fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 09 de janeiro de 2008.

Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRÁRI DE BARROS